## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## Acórdão nº 9.159/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.440.2013-50-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas da Companhia Agência de

Desenvolvimento de Serviços Ambientais do Estado do

Acre – CDSA, exercício de 2012.

RESPONSÁVEL: Senhor Fábio Vaz de Lima

RELATORA: Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Prestação de Contas. Companhia Agência de Desenvolvimento de Serviços Ambientais. Ausência de indicação do responsável pela área de

contabilidade. Regularidade com ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, aprovar a Prestação de Contas da Companhia Agência de Desenvolvimento de Serviços Ambientais do Estado do Acre – CDSA, exercício orçamentário e financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Fábio Vaz de Lima, considerando-a regular com ressalva, nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva a ausência de indicação do responsável pela área de contabilidade, durante o exercício de 2012. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 09 de abril de 2015

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Presidenta do TCE/AC

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Relatora

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC